



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 96/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.034.228/0001-14, localizada na AVENIDA ADAO WELKER, CEP 99.740-000, Município BARAO DE COTEGIPE/RS, neste ato representada por FRANCIEL TIAGO IZYCKI, inscrito no CPF sob nº 011.501.310-55, residente e domiciliado na BARÃO DE COTEGIPE/RS, NA RUA ANTÔNIO DAUMER Nº 262, CENTRO, CEP 99740-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO.”**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2021, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	ÁLCOOL 70% 1000ML	UN	1.260	R\$5,90	R\$7.434,00
38	ESPONJA DE AÇO 10G	UN	50	R\$1,50	R\$75,00
45	LUVA DA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO G	PAR	45	R\$2,19	R\$98,55
46	LUVA DA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M	PAR	95	R\$2,19	R\$208,05
91	MASCARA COM ELASTICO E CLIP NASAL COM TRIPLA PROTEÇÃO	UN	5.000	R\$0,21	R\$1.050,00
				<b>Total</b>	<b>R\$8.865,60</b>

Os itens, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor total de R\$ 8.865,60 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme itens ganhos, que anexam o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em duas etapas, sendo 50% do fornecimento em até 10 dias após a assinatura do contrato e os demais 50% em 60 dias após a assinatura do contrato e está sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96770-000, de segunda a sexta-feira no **horário de expediente da Administração**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Proj./ Ativ. 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (005); Proj./ Ativ. 2003 MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (016); Proj./ Ativ. 2004 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (30); Proj./ Ativ. 2005 MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (45); Proj./ Ativ. 2006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (57); Proj./ Ativ. 1005 MANUTENÇÃO DO LIXO / CONSTR LIXEIRAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (381); Proj./ Ativ. 2007 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (111); Proj./ Ativ. 2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0020 (134); Proj./ Ativ. 2011 MANUTENCAO DO FUNDEB; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0031 (155); Proj./ Ativ. 2020 MANUTENÇÃO DA CULTURA; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (172); Proj./ Ativ. 2403 Educação Infantil; Proj./ Ativ. 1253 Enfrentamento da Emergência COVID19 - PRÓPRIO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (481); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0040 (227); Proj./ Ativ. 1027 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4502 (248); Proj./ Ativ. 1254 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4511 (531); Proj./ Ativ. 1907 Manutenção da Vigilância Sanitária - Federal; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4502 (457); Proj./ Ativ. 2015 MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSISTENC SOCIAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 3050 (324); Proj./ Ativ. 1010 MANUTENCAO DA CASA DE PASSAGEM - ABRIGO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (345); Proj./ Ativ. 1017 SCFV - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 1210 (438); Proj./ Ativ. 1257 COVID 19 - SCFV Serviço de Covivencia e Fortalecimento de Vinculos; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 1210 (487); Proj./ Ativ. 1275 Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 1293 (521); Proj./ Ativ. 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (389) e Proj./ Ativ. 1.255 SAUDE- Enfrentamento COVID 19-FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4511 (559).

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

***O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, prazo para entrega ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.***

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

***A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.***

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor Júlio César Doze, CPF: 038.230.959-60, Matrícula 2286, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazo e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 09/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- f) multa de 5% em caso de não ser realizado a troca do produto defeituoso.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e no edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:*

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 1 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_

**Gilmar João Alba**

**Contratante**

\_\_\_\_\_

**Novo Horizonte Comer. de Prod. e Acessorios de Limpeza Ltda**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_